

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida e com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato devidamente representada por seu sócio diretor, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por meio da **Comissão Paritária** formada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e o **SINDIMETAL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, estabelecido e com sede na Rua Tancredo Neves, s/n - São Diogo I - Serra, ES, neste ato representado pelo seu diretor indicado, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Acordo para **Participação nos Resultados**, objetivando, à vista do disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e em atendimento ao artigo 2º, inciso II da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, instituírem a participação dos empregados nos resultados da empresa, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente acordo tem por objeto estabelecer os critérios do **Programa de Participação nos Resultados**, através de negociação entre a empresa e seus empregados, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição e em conformidade com os artigos 1º e 2º da lei 10.101/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente programa tem como fundamento legal às disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 10.101/2000. A Participação de Resultados, objeto

deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS** - O pagamento do programa advirá dos resultados obtidos pelos funcionários no cumprimento das metas estabelecidas neste termo de acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO** - O valor da Participação que será pago em razão dos resultados, será de R\$ XXXXXX e será pago de acordo com a pontuação obtida nos indicadores e nas metas estipuladas na cláusula Sétima, em duas parcelas iguais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS** - As condições para pagamento da PPR serão as seguintes:

**a)** A primeira parcela da quota no valor de 40% (quarenta por cento) será paga no dia xx/xx/2024.

**b)** A segunda parcela da quota no percentual de 60% (sessenta por cento) será paga no dia xx/xx/2024.

**Parágrafo Único** – O pagamento da parcela concedida à título de adiantamento somente será paga em sua totalidade se o empregado cumprir todas as metas compreendidas entre a data de assinatura do presente acordo até o dia 30 de junho de 2024. Caso contrário, o empregado terá direito ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da parcela da referida quota.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PARTICIPANTES** - Participam do Programa PPR os empregados do quadro funcional da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, desde que tenham vínculo empregatícios igual ou superior a **02 (dois) meses**, à exceção dos empregados contratados por prazo determinado, contratados de natureza transitória (art. 8º da CCT 2023/2024), demitidos por justa causa e aposentado por invalidez.

**Parágrafo Único** - Os EMPREGADOS que ingressarem ou saírem da EMPRESA no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas condições estipuladas por este acordo, farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INDICADORES E SUAS METAS** - O valor a ser recebido pelos empregados pela Participação nos Resultados, será determinado em função do atendimento dos indicadores e das respectivas metas estabelecidos nesta cláusula, conforme abaixo descritas:

**Definição dos indicadores:**

**01 - Faltas injustificadas:**

O Empregado não poderá possuir nenhuma falta injustificada durante o período de leitura das metas do presente acordo.

**02 - Saída antecipada/atrasos (sem autorização da empresa):**

Considera-se saída antecipada/ atrasos aquela que não for autorizada pela empresa, seja no registro de ponto de entrada ou de saída, bem como no horário de almoço caso a empresa obrigue o registro do período.

### **03 - Comportamento – Advertências e Suspensão:**

O empregado não poderá sofrer nenhuma advertência ou suspensão, que esteja fundamentada legalmente, durante o período de leitura das metas do presente acordo.

### **04 - Deixar de realizar os exames periódicos**

#### **(não atendimento a convocação):**

O empregado deverá cumprir fielmente a realização dos exames periódicos após ser convocado pela empresa para esta finalidade.

### **05 - Produto / Serviço Não Conforme:**

O empregado deverá entregar o produto ou serviço sob sua responsabilidade dentro dos parâmetros de qualidade e perfeição solicitados pela empresa.

### **06 - Aplicação de Sanções Contratuais pelo Contratante:**

É ação negativa do empregado qualquer ato que afete a relação contratual com a contratante e que conseqüentemente ocasione notificação ou sanção à empresa

#### **Definição das metas:**

<b>ITEM</b>	<b>META</b>	<b>FATOR</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1</b>	Faltar injustificadamente ao trabalho	<b>0</b>	<b>10</b>
		<b>Até 02</b>	<b>5</b>
		<b>Acima</b>	<b>0</b>
<b>2</b>	Saída antecipada/atrasos (sem autorização da empresa)	<b>0</b>	<b>10</b>
		<b>Até 02</b>	<b>5</b>
		<b>Acima</b>	<b>0</b>
<b>3</b>	Comportamento – Advertências e Suspensão	<b>0</b>	<b>10</b>
		<b>Até 01</b>	<b>5</b>
		<b>Acima</b>	<b>0</b>

<b>4</b>	Deixar de realizar os exames periódicos (não atendimento a convocação)	<b>0</b>	<b>10</b>
		<b>Até 01</b>	<b>5</b>
		<b>Acima</b>	<b>0</b>
<b>5</b>	Produto / Serviço Não Conforme	<b>0</b>	<b>10</b>
		<b>01 ou +</b>	<b>0</b>
<b>6</b>	Aplicação de Sanções Contratuais pelo Contratante	<b>0</b>	<b>10</b>
		<b>01 ou +</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>			<b>60</b>

**CLÁUSULA OITAVA: DO LIMITE DE PONTUAÇÃO PARA RECEBIMENTO-**

O valor será pago da seguinte forma:

- a) De 55 a 60 pontos: valor integral;
- b) De 45 a 50 pontos: 8/12 avos;
- c) De 30 a 40 pontos: 5/12 avos;
- d) Abaixo de 30: Zero

**CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO** - O pagamento do valor

equivalente à participação dos EMPREGADOS nos resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FATOS SUPERVENIENTES** - As partes

concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 (trinta) dias de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO**

**DEMITIDO** – O empregado desligado do quadro da empresa no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, que fizer jus ao recebimento da PPR, será comunicado por escrito, para que o mesmo possa receber sua quota, ainda que proporcional, da participação nos resultados.

**Parágrafo primeiro** – Terão direito ao recebimento do PPR os empregados ativos na data da assinatura do presente acordo.

**Parágrafo segundo** – O empregado deverá comparecer para receber a sua quota no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação a que se refere a presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS AFASTADOS** – Os empregados que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho se afastarem pelo INSS ou para participação de eventos extracontratuais, farão jus apenas ao pagamento proporcional dos valores distribuídos a título de participação nos resultados, considerando para tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

**Parágrafo único** – O período de afastamento não será computado para efeito de pagamento da parcela do PPR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO** - Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados deverão, primeiramente, ser discutidas mediante entendimentos entre a EMPRESA e o SINDICATO. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.



---

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MEMBRO DA COMISSÃO

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCIAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL-ES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – DIRETOR INDICADO